Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.911, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o lote de terreno urbano de nº 10 da quadra nº 7, localizado na Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área de 332,50m2, que consta pertencer a Angelo Latini e outros (Transcrição nº 4.932, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araçatuba), declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.928, de 04-11-1985, assim descrito e confrontado: pela frente confronta com a Rua das Palmas e mede 19,00m; de um lado confronta com o lote nº 9 da mesma quadra e mede 35,00m e do outro lado confronta com a Rua Paraná e mede 40,00m.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção de galeria de águas pluviais e retificação do alinhamento da Rua Paraná, esquina com a Rua das Palmas.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 4210.29.03093231.15 - aquisição de imóveis do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de novembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo

Ato publicado
Em ___/___/85.